



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

ATO TRT6-GP Nº 374/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Altera o Ato TRT6-GP nº 20/2023, que disciplina o Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Ato TRT6-GP nº 20/2023, de 23 de janeiro de 2023, que disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias, em virtude das ponderações consignadas pelos(as) membros(as) do referido Colegiado nas reuniões realizadas nos dias 20 e 27 de março de 2023, conforme atas adunadas ao PROAD nº 10122/2023 (docs. 03 e 04);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º do Ato TRT6-GP nº 20/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias terá os(as) seguintes membros(as):

I – um (a) representante da Diretoria Geral;

II – um(a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas, preferencialmente da Coordenadoria de Administração de Pessoal;

III – um(a) servidor(a) do quadro efetivo de pessoal do Tribunal, preferencialmente vinculado(a) à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Os(as) integrantes do Subcomitê serão designados(as) pela Presidência, mediante Portaria, para mandato de dois anos, coincidente com o biênio da gestão administrativa dos cargos diretivos do Tribunal, permitida a recondução.

§ 2º O Subcomitê será representado pelo(a) coordenador(a), que será substituído(a) em seus afastamentos legais e regulamentares pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do Subcomitê serão designados(as) pela Presidência na mesma Portaria referida no §1º, dentre os(as) integrantes mencionados(as) nos incisos I a II do caput.

§ 4º Na mesma portaria a que alude o §1º serão designados(as) os(as) respectivos(as) suplentes, observada a identidade de lotação em relação aos (às) membros(as) referidos(as) nos incisos I a II do caput.

§ 5º Os(As) suplentes serão convocados(as) pelo(a) coordenador(a) ou pelo(a) vice-coordenador(a), quando este(a) estiver substituindo aquele(a).

§ 6º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar solução de continuidade das atividades do Colegiado.

§ 7º As reuniões do Subcomitê somente ocorrerão depois de publicada a Portaria com a indicação nominal dos(as) seus(suas) membros(as).

§ 8º Não serão designados(as) para compor o Subcomitê servidores(as) em exercício na Secretaria de Auditoria.

§ 9º Os(as) membros(as) designados(as) exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.”

Art. 2º Alterar o inciso III e o §1º do art. 3º do Ato TRT6-GP nº 20/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

(...)

III – o exame dos casos concretos de suposta acumulação ilegal de cargos, funções e aposentadorias, na forma da lei, e emissão de parecer conclusivo, que, após análise pela Diretoria-Geral e pela Secretaria de Gestão de Pessoas,

será submetido à Presidência do Tribunal para homologação e determinação das medidas cabíveis;

(...)

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Administração de Pessoal (CAP), na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), ao tomar conhecimento de suposta acumulação ilegal de cargos, funções ou aposentadorias, providenciar a imediata autuação do processo, instruindo-o com os elementos pertinentes, e remetê-lo ao Subcomitê, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do cadastramento, para o exame da matéria, diligências complementares e emissão de parecer conclusivo.

(...)

Art. 3º Alterar o caput do art. 4º do Ato TRT6-GP nº 20/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Caso o parecer do Subcomitê seja conclusivo quanto à ilicitude da acumulação de cargos, funções e aposentadorias, após opinativo da Diretoria-Geral e da Secretaria de Gestão de Pessoas e posterior homologação pela Presidência do Tribunal, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Administração de Pessoal, que notificará o(a) interessado(a), por intermédio de sua chefia imediata, ou pessoalmente, quando tratar-se de aposentado(a) ou servidor(a) legalmente afastado(a) do serviço, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, adotando-se, na hipótese de omissão, procedimento sumário para apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá na forma prevista em Lei.

Art. 4º Alterar o inciso III do §1º do art. 6º do Ato TRT6-GP nº 20/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§1º (...)

III – Convidar os(as) membros(as) para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por solicitação dos(as) demais integrantes;

(...)

Art. 5º Alterar o art. 9º do Ato TRT6-GP nº 20/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. As reuniões do Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias poderão ser realizadas com a presença de 02

(dois/duas) integrantes, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 6º Alterar o art. 12 do Ato TRT6-GP nº 20/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de suas unidades subordinadas, confeccionar e manter atualizados formulários para declaração de acumulação de cargos, funções e aposentadorias, garantindo o respectivo preenchimento mediante processo administrativo eletrônico ou email funcional, nas hipóteses de posse, designações, aposentação de servidores(as) e recadastramento de aposentados(as) e pensionistas.”

Art. 7º Incluir o art. 6º-A ao Ato TRT6-GP nº 20/2023, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Para dar suporte tecnológico à Unidade de Apoio Executivo (UAE), a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação indicará 02 (dois) servidores(as), preferencialmente vinculados(as) à Coordenadoria de Sistemas, para prestar apoio técnico ao Colegiado, inclusive nas reuniões com outros órgãos, caso necessário, e desenvolver soluções para a consecução do disposto nos incisos I e II do art. 3º.”

Art. 8º Revogar o inciso IV do Art. 2º do Ato TRT6-GP nº 20/2023.

Art. 9º Republicue-se o Ato TRT6 – GP n.º 20/2023, consolidando as alterações ora promovidas.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de junho de 2023.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região